



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.802, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação de área
pública na Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada lindeira à Via IG-2 e a Quadra 6 do Setor de Indústria Gráfica - SIG/SUL, medindo 6.300m² (seis mil e trezentos metros quadrados) na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

§ 1° A área objeto do *caput* fica desafetada de sua destinação, passando aos usos industrial e comercial.

Art. 2° A área pública mencionada no art. 1° desta Lei será considerada desafetada após audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° Os lotes de que trata esta Lei Complementar serão alienados aos pequenos e microempresários do Setor de Indústria Gráfica - SIG/Sul, através do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal- PRÓ/DF.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
